



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## LEI Nº 1.621 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*Oriundo do Poder Executivo*

**INSTITUI A PREMIAÇÃO POR PRÁTICAS EXITOSAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, COMO FORMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Prêmio “*Práticas Exitosas em Educação*” para reconhecer e valorizar as iniciativas pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas por educadores das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Cuité-PB.

**Art.2º** - A premiação será concedida aos profissionais de educação que atuem diretamente nas unidades escolares e que atinjam as metas anuais estabelecidas pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** Para fins dessa lei considera-se profissionais da educação os servidores efetivos, comissionados ou contratados que exerça a função de monitores de creches, professores da educação infantil, professores do ensino fundamenta, professores da educação de jovens e adultos; gestores escolares, e coordenadores pedagógicos.

**Art.3º** - As metas e critérios de avaliação, seleção e a premiação de que trata essa lei, serão definidos por meio de edital da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** -A Premiação por “*Práticas Exitosas em Educação*”:

- I - não têm natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias;

**Paragrafo único.** A pagamento da premiação está estritamente condicionado ao lançamento do respectivo edital no ano de referência, fica ainda estabelecido que, nos anos em que não houver publicação de edital, não será realizado o pagamento de qualquer valor a título de premiação, independentemente de resultados ou participações anteriores, a premiação somente será devida caso o edital seja oficialmente lançado e cumpra todos os trâmites legais e administrativos necessários à sua execução.

**Art. 5º** - O Prêmio por *Práticas Exitosas em Educação* de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I - aposentados e aos pensionistas;

II - aos profissionais que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano da premiação, na forma da legislação vigente;

III - que tiverem frequência menor que 90% (noventa por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;

IV - que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) Meses.

**Art. 6º** - A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei e no edital.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 17 de dezembro de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

